



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26/12/2002

Lagarto, 26 de 12 de 02



FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 084

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 1996, DANDO NOVA COMPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que dispõe a proposta aprovada na I Conferência Municipal de Saúde,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá-se nova redação ao “caput” do artigo 3º, e ao inciso I, da Lei nº 26, de 15 de dezembro de 1993, já alterados pela Lei 01/96 e acrescenta-se o inciso II:

“Art. 3º - No CMS, será observada uma relação de proporcionalidade paritária, entre o corpo representativo dos prestadores de serviços da rede de saúde local, sejam públicos, filantrópicos ou privados, e o corpo representativo dos usuários do SUS, no âmbito municipal.

I - O corpo representativo dos prestadores de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível superior da rede pública;
- b) Dois representantes dos profissionais de saúde de nível médio da rede pública;
- c) Um representante de instituição hospitalar filantrópica;
- d) Um representante de maternidades filantrópicas;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



f) Um representante dos prestadores de serviços de saúde privados.

II - O corpo representativo dos usuários terá a seguinte composição:

a) Um representante de associações civis existentes no Distrito Sanitário I, correspondente à área da sede e adjacências;

b) Um representante de associações civis existentes no Distrito Sanitário II, correspondente à região do Povoado Colônia Treze;

c) Um representante de associações civis existentes no Distrito Sanitário III, correspondente à região do Povoado Brasília;

d) Um representante de associações civis existentes no Distrito Sanitário IV, correspondente à região do Povoado Olhos D'água;

e) Um representante de associações civis existentes no Distrito Sanitário V, correspondente à região do Povoado Pururuca;

f) Um representante de associações civis existentes no Distrito Sanitário VI, correspondente à região do Povoado Campo do Crioulo;

g) Dois representantes de movimentos religiosos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal